



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA NORMATIVA Nº 896, DE 13 DE ABRIL DE 2023**

Altera a Portaria Normativa PGJ nº 725, de 22 de março de 2021, que dispõe sobre regras para controle e acompanhamento dos procedimentos eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** a modernização dos processos organizacionais visando à atualização das rotinas e fluxos de trabalho no NeoGab;

**CONSIDERANDO** a especificidade da atuação ministerial no Plantão Judicial/Núcleo de Audiência de Custódia – NAC do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT);

**CONSIDERANDO** o acúmulo de expedientes de intimação abertos e não distribuídos em face de a audiência de custódia não ter se realizado; e

**CONSIDERANDO** o contido no Processo SEI nº 19.04.4381.0015341/2023-87,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a Portaria Normativa PGJ nº 725, de 22 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
"Art. 14-A. O expediente de intimação aberto até 31 de março de 2023 para atuação no Plantão Judicial/Núcleo de Audiência de Custódia do TJDFT, pendente de distribuição a membro, que estiver com prazo vencido e não tiver recebido manifestação em razão de o ato processual não ter sido realizado, deverá ser encerrado pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) via banco de dados, com registro do fundamento “Encerrada atuação ministerial no Plantão/NAC – perda do objeto” no histórico do feito.”

Art. 14-B. O expediente de intimação aberto a partir de 1º de abril de 2023 para atuação no Plantão Judicial/Núcleo de Audiência de Custódia do TJDFT, pendente de distribuição e referente a audiência não realizada, deverá ser distribuído em até 5 (cinco) dias ao membro

plantonista da data em que se realizaria o ato processual para que encerre a intimação com o fundamento “Encerrada atuação ministerial no Plantão/NAC – audiência não realizada”.

Art. 14-C. O expediente de intimação aberto a partir de 1º de abril de 2023 para atuação no Plantão Judicial/Núcleo de Audiência de Custódia do TJDFT, referente a audiência realizada sem prévia distribuição, deverá ser distribuído em até 5 (cinco) dias ao membro que participou do ato processual para que se manifeste no feito.” (NR)

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**SELMA SAUERBRONN**



Documento assinado eletronicamente por **SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA**, **Vice-Procuradora-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa**, em 13/04/2023, às 18:11, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0236173** e o código CRC **C90A232C**.

19.04.4381.0015341/2023-87